



caminha
município

**REGULAMENTO DE APOIO
AO
ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

ÍNDICE

Nota Justificativa	2
Capítulo I Registo Municipal das Associações Desportivas do Concelho de Caminha	4
Capítulo II Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo	7
Capítulo III Disposições Finais e Transitórias	17
Anexo I Modelo de contrato-programa	19

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Nota Justificativa

O presente Regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a disponibilizar e atribuir pela Câmara Municipal de Caminha às associações, clubes e entidades que desenvolvam atividades desportivas no concelho de Caminha. Pretende-se, assim, criar um mecanismo regulador, com o objetivo de estipular de forma clara e concreta, as regras de apoio aos projetos de desenvolvimento desportivo, cultural e recreativo.

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição a clubes e coletividades desportivas, culturais e recreativas sedeadas no concelho de Caminha dos seguintes apoios:

- a. Ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular;
- b. À organização e realização de atividades pontuais/especiais;
- c. À aquisição de veículos de transporte;
- d. Construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações;
- e. Utilização de espaços desportivos municipais e não municipais.

Para consolidação deste projeto, é necessário qualificar e regulamentar o relacionamento do Município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as normas que regulamentam o seu acesso.

De acordo com o disposto no artigo 78º e 79º, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, bem como, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Aos Municípios compete apoiar as atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, na área dos tempos livres e desporto.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 79.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea f), do n.º 1, do artigo 13.º e no artigo 21.º, do Decreto-lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, na alínea b) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

de janeiro, que estabelece as competências inerentes ao funcionamento das autarquias locais, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Assim, nos termos do preceituado na alínea a), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se a aprovação, em Reunião de Câmara, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.

CAPÍTULO I
Registo Municipal das Associações Desportivas
do Concelho de Caminha

Artigo 1.º
Âmbito e Definição

1. O Registo Municipal das Associações Desportivas do Concelho de Caminha, adiante designado por REMAD, é o instrumento de identificação das associações, clubes e entidades que desenvolvem a sua atividade no concelho de Caminha, de forma regular e continuada, na área desportiva.
2. Todas as associações desportivas que pretendam ter um apoio do Município de Caminha, deverão registar-se no REMAD, candidatar-se no âmbito do presente regulamento e preencher as condições de inscrição.

Artigo 2.º
Objetivos

O REMAD tem como objetivos:

- a) Identificar as associações, clubes e outras entidades, com sede ou delegação no concelho de Caminha e que desenvolvem atividades na desportiva;
- b) Reconhecer as associações, clubes e outras entidades, com condições de elegibilidade ao programa de apoio ao associativismo desportivo do Município de Caminha, nos termos previstos no capítulo II do presente Regulamento;
- c) Dotar o município de instrumentos e regras que permitam, de forma objetiva e transparente, estabelecer critérios que visem uma maior capacidade de aferição da gestão e funcionamento das associações, coletividades e outras entidades.

Artigo 3.º
Associações de âmbito concelhio

1. As associações inscritas no REMAD devem ter obrigatoriamente âmbito concelhio.
2. As associações são consideradas de âmbito concelhio, desde que preencham cumulativamente três dos seguintes requisitos:
 - a) Ter sede social ou delegação no concelho de Caminha;
 - b) Resulte dos respetivos estatutos o seu âmbito concelhio ou parte dele (freguesia ou conjunto de freguesias);
 - c) Possuam estrutura organizada e atividade regular no concelho de Caminha;

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

d) Desenvolvam, com caráter regular, atividades de âmbito local, nacional ou internacional nas áreas do desporto implicando de forma direta o concelho.

Artigo 4.º

Requisitos de inscrição

Para efeitos de inscrição no REMAD, as associações desportivas, clubes e entidades com atividade desportiva terão de dar cumprimento, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Possuir personalidade jurídica, entendida como entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas nos termos dos artigos 195.º e seguintes do Código Civil;
- b) Manter uma atividade anual, contínua e regular no concelho de Caminha;
- c) Ter âmbito concelhio, nos termos do artigo 3.º, do presente regulamento;
- d) Estatutos que expressem o caráter desportivo da associação, clube ou entidade.

Artigo 5.º

Inscrição

1. As associações devem apresentar o seu pedido de inscrição no REMAD ao Município de Caminha.
2. O pedido de inscrição deve ser formalizado através dos seguintes documentos:
 - a) Formulário disponibilizado pelo Município de Caminha ou na página eletrónica oficial do Município;
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - c) Cópia dos estatutos da associação (publicação em Diário da República) e do regulamento interno, quando aplicável;
 - d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de Utilidade Pública, quando aplicável;
 - e) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo membro com competência para o efeito;
 - f) Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos gerentes em funções;
 - g) Cópias da ata de aprovação, em assembleia-geral, do relatório e contas do ano transato, bem como cópia dos referidos documentos;
 - h) Logótipo/emblema em suporte digital;
 - i) Breve resenha histórica da associação.

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Artigo 6.º

Instrução dos processos

1. A instrução do processo de inscrição da associação desportiva, clube ou entidade só terá início se forem apresentados todos os documentos referidos no artigo anterior, sob pena do processo ser arquivado.
2. Os processos de inscrição que apresentem todos os documentos exigidos no artigo 5.º serão numerados por ordem de entrada e remetidos aos respetivos serviços para informação.
3. No prazo de 15 dias úteis após a aceitação do pedido de inscrição, o Setor do Desporto deverá analisar a documentação entregue e elaborar informação a remeter para despacho do vereador do respetivo pelouro/função.

Artigo 7.º

Deferimento

O deferimento do pedido de inscrição deverá ser objeto de decisão pelo vereador do pelouro/função no prazo de 10 dias úteis após a receção da documentação instruída pelos serviços competentes.

Artigo 8.º

Atualização do registo

1. A inscrição no REMAD deverá ser atualizada todos os anos, até ao dia 30 de setembro, com a apresentação obrigatória de ficha de atualização disponibilizada pelo Município de Caminha ou na página eletrónica oficial do Município.
2. Independentemente da atualização anual obrigatória, sempre que se verifiquem alterações dos elementos constantes das alíneas c), d) e f) do n.º 2, do artigo 5.º, do presente Regulamento devem as mesmas ser comunicadas ao Município de Caminha no prazo de 30 dias.
3. O incumprimento dos números anteriores do presente artigo determina a imediata suspensão da inscrição da associação, clube ou entidade, suspensão que é sanada pela entrega dos respetivos documentos.

Artigo 9.º

Suspensão do registo

1. As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no REMAD mediante o envio do pedido ao Município de Caminha em carta registada, com aviso de receção.

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

2. A perda dos requisitos necessários à inscrição no REMAD determina a suspensão automática da respetiva inscrição, por informação fundamentada dos serviços para despacho do vereador do pelouro/função.
3. A suspensão da inscrição no REMAD implica a perda dos direitos que lhe estão adjacentes.
4. A suspensão da inscrição no REMAD não exonera as associações desportivas, clubes e entidades do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com o Município de Caminha.

Artigo 10.º **Relatório**

1. O Município de Caminha elaborará, no mês de novembro, de cada ano, um relatório anual do qual constarão os seguintes elementos:
 - a) Lista das associações inscritas no REMAD;
 - b) Lista das associações candidatas à inscrição no REMAD cuja inscrição foi recusada.
2. O relatório é apresentado e aprovado em Reunião de Câmara.

CAPITULO II **Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo**

Artigo 11.º **Definição**

O Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado PAAD, é o programa anual que regula os apoios financeiros, a disponibilizar para o desenvolvimento dos planos de atividades das associações desportivas, clubes e entidades do concelho, suscetíveis de apoio por parte do Município de Caminha, de acordo com a inscrição prévia no REMAD, conforme capítulo I do presente Regulamento.

Artigo 12.º **Programa de apoio**

1. Todas as associações inscritas no REMAD que visem o apoio da Câmara Municipal de Caminha à sua atividade, e preencham as condições de candidatura, deverão apresentar as suas propostas no âmbito do PAAD.
2. Nos termos da legislação aplicável em vigor, o Município de Caminha poderá atribuir apoios a entidades que não estando inscritas no REMAD, por não preencherem os requisitos necessários para o efeito, apresentem propostas de atividade de manifesto interesse para o

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

concelho.

3. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

4. As Entidades não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

Artigo 13.º

Objetivos

Com o PAAD o Município de Caminha pretende alcançar os seguintes objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento da prática desportiva no concelho de Caminha;
- b) Proporcionar a participação das associações, clubes e entidades do concelho de Caminha na definição da política desportiva e cultural Municipal;
- c) Fomentar a participação dos agentes desportivos nas competições, provas, atividades de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
- d) Criar condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de atividades às entidades desportivas do concelho de Caminha;
- e) Promover projetos de desenvolvimento desportivo;
- f) Estabelecer um sistema de apoios à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito.

Artigo 14.º

Modalidades de Apoio

Considerando os objetivos enunciados no artigo anterior, o Município de Caminha no âmbito do PAAD apoiará:

- a) o funcionamento e desenvolvimento da atividade regular;
- b) a organização e realização de atividades ou ações pontuais/especiais;
- c) a aquisição de veículos de transporte;
- d) a construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações;
- e) a utilização de espaços desportivos municipais e não municipais.

Artigo 15.º

Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

1. As associações, clubes e entidades para se candidatarem aos apoios previstos no presente capítulo terão de entregar nos serviços do Município de Caminha a ficha de candidatura, a fornecer pelos Serviços do Desporto do Município de Caminha ou na página eletrónica do Município, em www.cm-caminha.pt.
2. A Câmara Municipal de Caminha apoiará cada uma das instituições com 100% do valor das despesas pagas pelas associações, clubes e entidades nas inscrições do clube, inscrições das camadas jovens, até à categoria de juniores, e respetivo seguro desportivo, até um máximo de 5.000,00 €, por época desportiva.
3. A Câmara Municipal de Caminha apoiará cada uma das instituições com 100% do valor das despesas pagas pelas associações, clubes e entidades, relativas a água, saneamento e resíduos sólidos, para a execução da sua atividade, até um máximo de 2.000,00€, por época desportiva.
4. A Câmara Municipal de Caminha apoiará cada uma das instituições com 50% do valor das despesas pagas pelas associações, clubes e entidades relativas ao fornecimento de energia elétrica até um máximo de 5.000,00 €, por época desportiva.
5. A Câmara Municipal de Caminha apoiará cada uma das instituições com 50% do valor das despesas pagas pelas associações, clubes e entidades relativas ao fornecimento de combustíveis para utilização de água quente sanitária até um máximo de 2.000,00 €, por época desportiva.
6. A Câmara Municipal de Caminha apoiará cada uma das instituições com 50% do valor das despesas pagas pelas associações, clubes e entidades relativas a material desportivo essencial, para uso coletivo, até um máximo de 5.000,00 €, por época desportiva.
7. A Câmara Municipal de Caminha apoiará cada uma das instituições com 10% do valor das despesas pagas pelas associações, clubes e entidades relativas ao funcionamento da instituição até um máximo de 1.000,00 €, por época desportiva.
8. Os apoios a conceder ficarão dependentes da disponibilidade financeira e dos recursos da Autarquia, sendo a transferência efetuada da seguinte forma:
 - a) Trimestalmente, até perfazer 75% do apoio total a conceder;
 - b) Os restantes 25% após a entrega do relatório e o acerto de contas, se a esse houver lugar.
9. Se o valor total apurado ultrapassar a dotação disponível no orçamento da Autarquia, as transferências terão em conta a proporcionalidade o valor disponível sobre o valor apurado.

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

10. A título de prémio por mérito desportivo, a Câmara Municipal de Caminha, após a apresentação do relatório, apoiará cada uma das instituições com os seguintes valores:

- a) Vitória em campeonato distrital ou regional individual/por equipa: 250,00 €;
- b) Vitória em campeonato nacional individual/por equipa: 500,00 €.

11. Nos casos em que clubes/associações projetem de uma forma expressiva o Desporto no Concelho de Caminha, poderão beneficiar de um outro apoio, desde que a Câmara Municipal assim delibere.

12. Por cada prestação recebida, a entidade beneficiária deverá enviar o recibo correspondente ao valor transferido, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento, sob pena de não serem disponibilizadas as verbas subsequentes e implicar a devolução das quantias recebidas.

13. Todas as despesas só serão elegíveis se forem fundamentais ao desempenho das atividades referentes ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado.

Artigo 16.º

Apoio à organização e realização de atividades ou ações pontuais/especiais

1. A Autarquia poderá apoiar a organização de pequenos, médios ou grandes eventos desportivos, ações de formação e seminários, organizados pelas associações, clubes, associações de modalidade e federações e outras entidades, desde que atempadamente programadas e considerados de interesse local, regional, nacional ou internacional.
2. Os eventos desportivos a apoiar pela Autarquia deverão inserir-se, preferencialmente, numa modalidade desportiva tutelada por uma Federação devidamente reconhecida.
3. Os eventos não competitivos/desportivos a apoiar pela Autarquia estarão, preferencialmente, dependentes da participação de agentes do concelho de Caminha.
4. Cada organização poderá candidatar-se no máximo a três atividades pontuais por ano.
5. Os apoios para o programa dos eventos desportivos poderão ser realizados, nomeadamente, através de comparticipação financeira, alojamento, transportes, alimentação, cedência de instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.
6. O apoio técnico ou logístico está sempre dependente da disponibilidade.
7. A candidatura decorre nos moldes definidos para a atividade regular, com as necessárias adaptações, devendo ser entregue o formulário correspondente com a antecedência mínima

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

de 30 dias úteis. O formulário será fornecido pelos Serviços do Desporto do Município de Caminha ou estará disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-caminha.pt.

8. As associações, clubes e outras entidades poderão candidatar-se a apoio até 60% nas despesas do evento num máximo de 5.000 euros.

9. Sempre que o apoio se destine a compra de equipamentos e/ou materiais necessários ao clube, a candidatura deve ser acompanhada de orçamentos de fornecedores, de número não inferior a dois.

10. Os apoios a conceder ficarão dependentes da disponibilidade financeira e dos recursos da Autarquia em cada ano.

Artigo 17.º

Apoio à aquisição de veículos de transporte

1. A aquisição de meios de transporte por parte das associações, clubes e outras entidades deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da atividade desportiva do concelho.

2. As comparticipações a atribuir dependerão da disponibilidade financeira da Autarquia e são apenas destinadas a aquisição de viaturas novas ou usadas, para apoio à atividade das respetivas coletividades desportivas do concelho.

3. A atribuição do apoio será realizada através de deliberação da Câmara Municipal.

4. As comparticipações financeiras às associações, clubes e outras entidades para aquisição de viaturas obedecem às seguintes condições:

5. As entidades que promovam a formação desportiva e participem em competições regionais, distritais e nacionais, entidades que, não se encontrando em competição regular, prestem relevante serviço desportivo, poderão candidatar-se ao apoio de até 50% do valor de aquisição para uma viatura nova ou usada, sendo que no caso da viatura ser usada, esta não poderá ter mais de 8 (oito) anos.

6. O apoio à aquisição de viaturas depende de parecer favorável dos serviços do Município de Caminha.

7. As associações, clubes e outras entidades, para se candidatarem a este apoio, terão de entregar a ficha de candidatura devidamente preenchida. O formulário será fornecido pelos Serviços do Desporto do Município de Caminha ou estará disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-caminha.pt.

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

8. As viaturas adquiridas com o apoio do Município não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, salvo acordo do Município, sob pena de devolução do apoio concedido.
9. O Município de Caminha tem direito de preferência na transmissão da propriedade das viaturas que foram objeto de apoio financeiro.
10. A entidade beneficiária do apoio só poderá receber novo apoio após 4 (quatro) anos.
11. Os apoios a conceder ficarão dependentes da disponibilidade financeira e dos recursos da Autarquia em cada ano.

Artigo 18.º

Apoio na construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações

1. Estes apoios destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações.
2. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
 - a) Apoio financeiro no custo de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - b) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução de projetos e/ou das obras referidas na alínea anterior;
 - c) Apoio financeiro na aquisição de terrenos e outras infraestruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais.
3. Constituem motivo de exclusão de qualquer apoio ou de cessação do mesmo as seguintes situações:
 - a) Ausência de licenciamento.
 - b) Alterações não autorizadas ao projeto.
4. A Autarquia poderá apoiar as iniciativas das associações, clubes e outras entidades do concelho de Caminha, desde que haja disponibilidade financeira prevista no orçamento municipal.
5. As associações, clubes e outras entidades poderão candidatar-se a apoio até 60% nas despesas da obra num máximo de 5.000,00 €.
6. As obras de maior dimensão poderão ser objeto de um contrato-programa específico.
7. Na análise da candidatura privilegiar-se-ão as situações de melhoria das condições de exercício e prática do desporto em detrimento das de natureza complementar.

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

8. Serão objeto de exclusão os seguintes fatores:

- a) A inexistência de promoção de atividades desportivas regulares;
- b) A inexistência de escalões de formação, nas modalidades praticadas, dirigidas aos jovens do concelho.

9. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de uma descrição dos trabalhos a realizar e, se for o caso, cópia do alvará de construção.

Artigo 19º

Utilização de espaços desportivos municipais e não municipais

1. A utilização de espaços desportivos municipais visa aumentar a rentabilização dos mesmos e a promoção da atividade física e desportiva para toda a população.
2. A Câmara Municipal de Caminha apoiará todos os clubes com atletas federados amadores no número de horas de utilização de instalações desportivas, necessárias à prática da modalidade por elas desenvolvida, da seguinte forma:
 - a) Nas instalações desportivas municipais, o número de horas correspondente até ao valor máximo de 2.500,00 €, por época desportiva;
 - b) Nas instalações desportivas não municipais, 50% do valor, até um máximo de 2.500,00 €, por época desportiva.
3. A utilização de espaços nas instalações desportivas municipais rege-se pelos regulamentos existentes para as respetivas instalações desportivas municipais.
4. Em caso de incumprimento das normas previstas nos regulamentos referidos no número anterior, a Câmara Municipal poderá descontar o valor no apoio a conceder à coletividade ou não autorizar a cedência das instalações na época seguinte.

Artigo 20.º

Requisitos para a apresentação de candidaturas

1. Para apresentação de processo de candidatura, as associações, clubes ou entidades devem reunir os seguintes requisitos:
 - a) Estar inscritas no REMAD (Registo Municipal das Associações Desportivas);
 - b) As candidaturas ao PAAD deverão ser entregues até 31 de outubro na sede do Município de Caminha;
 - c) Apresentar formulários de candidatura correspondentes aos apoios pretendidos, devidamente preenchidos, fornecidos pelo Município de Caminha ou disponíveis na página

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

eletrónica do Município;

d) Apresentar certidão comprovativa da situação regularizada perante a Direção Geral das Contribuições e Impostos e o Instituto da Segurança Social ou autorizar a consulta nas respetivas páginas eletrónicas;

e) Ter apresentado relatório físico e financeiro das atividades apoiadas no âmbito do presente regulamento, no concurso anterior a que tenha apresentado candidatura;

f) Apresentar plano de atividades e orçamento para o ano de candidatura, após aprovação pelo órgão legalmente competente;

g) Podem candidatar-se ao PAAD as associações que se encontrem a aguardar decisão quanto à inscrição no REMAD, ficando a candidatura ao PAAD condicionada à resposta positiva da referida decisão.

2. As disponibilidades financeiras do Município de Caminha, para fazer face aos apoios constantes dos artigos 15° a 19°, estão devidamente identificados nas respetivas rubricas orçamentais.

Artigo 21.º

Critérios de avaliação

A definição dos apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento, tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

a) Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver;

b) Frequência e número de ações desenvolvidas;

c) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações;

d) O carácter inovador do projeto ou atividade a desenvolver;

e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos ou atividades a desenvolver;

f) O número potencial de beneficiários do projeto ou atividade a desenvolver;

g) Número de associados;

h) Capacidade de estabelecer parceria e de cooperar com a autarquia local e outras associações e agentes da comunidade;

i) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em Assembleia-geral.

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Artigo 22.º

Análise da candidatura e decisão

1. Os serviços da Câmara Municipal apreciam e elaboram uma primeira proposta de decisão no prazo de 10 dias úteis para as candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual e de 30 dias úteis para as restantes.
2. Os interessados cujas candidaturas não se encontrem corretamente instruídas, nos termos dos números anteriores, são obrigatoriamente notificados a apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, os elementos em falta ou a proceder às necessárias correções, sob pena da rejeição liminar da candidatura.
3. Com base na proposta de decisão referida no número anterior, o vereador do pelouro elabora proposta de apoio a submeter a deliberação a reunião de Câmara.
4. O apoio é atribuído nos termos aprovados em reunião de Câmara, podendo a aquela optar pela atribuição de um subsídio, a elaboração de um protocolo ou a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos casos abrangidos pelo artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 23º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga os clubes/associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 24º

Acompanhamento e controlo da execução dos apoios

1. Compete aos serviços do Município de Caminha fiscalizar a execução das ações apoiadas no âmbito deste regulamento.
2. Deverão, igualmente, os beneficiários dos apoios dar cumprimento às obrigações estabelecidas neste regulamento e legislação aplicável.
3. O Município de Caminha poderá solicitar às entidades beneficiárias, a qualquer momento, os elementos que considerar necessários para a avaliação.

Artigo 25º

Relatório

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

1. A entidade beneficiária deverá apresentar um relatório, através do preenchimento integral de formulário a fornecer pelos Serviços do Desporto do Município de Caminha ou na página eletrónica do Município, em www.cm-caminha.pt:
 - a) Após a transferência de 75% da verba atribuída no âmbito do apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular.
 - b) 30 dias após a conclusão de cada época desportiva;
 - c) 30 dias após a conclusão de cada atividade desportiva de caráter pontual;
 - d) 30 dias após a aquisição total dos veículos de transporte;
 - e) 30 dias após a finalização das obras de construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações.
2. No relatório referido no número anterior constará a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação/quantificação dos resultados obtidos e o relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
3. Os discriminativos das despesas efetuadas deverão corresponder às rubricas apoiadas nas diferentes áreas, sob pena da retenção da verba a favor do Município.
4. Os documentos justificativos de despesa terão que ser os legalmente aceites.
5. A não entrega do relatório ou de qualquer documento solicitado, nos termos estabelecidos nos números anteriores, impossibilitará a concessão de novos apoios à entidade beneficiária no mesmo ano e seguinte, bem como, a devolução integral das quantias já recebidas.

Artigo 26º

Contratos-Programa

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 27º

Incumprimentos/falsas declarações

1. O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento, no Contrato-Programa, Protocolo ou em deliberação camarária, constitui motivo para a rescisão dos contratos

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

celebrados e implica a devolução dos montantes recebidos ou a reversão imediata dos bens cedidos, sem prejuízo das devidas indemnizações.

2. O incumprimento, referido no número anterior, veda a possibilidade de ser concedido qualquer apoio pelo Município de Caminha.

3. A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

Artigo 28º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), a Lei geral, os princípios gerais de direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º

Formulários

Os formulários invocados ao longo deste Regulamento são objeto de aprovação em reunião de Câmara.

Artigo 30º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos individualmente, mediante proposta apresentada e aprovada em reunião de Câmara.

Artigo 31.º

Disposições transitórias

1. Todas as associações/clubes que pretendam ter um apoio regular às suas atividades, incluindo aquelas que à data já beneficiam de apoios regulares do Município de Caminha, devem proceder à sua inscrição no REMAD a partir da data da sua publicação, bem como apresentar as suas candidaturas no âmbito do PAAD, nos termos previstos no capítulo II do



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

presente Regulamento, acompanhadas de documento identificativo da clube/associação, fornecido pelo Município de Caminha ou disponível na sua página eletrónica oficial.

2. Atendendo às necessidades de adaptação dos agentes desportivos aos novos procedimentos, as candidaturas para apoio municipal, no ano em curso, serão recebidas até 31 de março de 2012.

3. Durante o período transitório a tramitação dos processos de candidaturas regem-se pelos prazos referidos no PAAD.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Modelo de contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Caminha, representado por Adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: (entidade a apoiar), pessoa coletiva n.º. ... representado por ... na qualidade de adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a entidades e Organismos que prossigam no Município fins de interesse público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à (ação, programa, investimento), a realizar no município de Caminha.

Cláusula 2^a

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6^a, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura e durante um ano.

Cláusula 3^a

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de Euros, 00 € (por extenso), para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1^a.
2. A verba referida no número anterior será liberada conforme o cronograma financeiro junto.

Cláusula 4^a

Contrapartidas ao subsídio recebido

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante: (enumerar as contrapartidas...)

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício de (ação/programa/investimento).

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão do contrato

3. O incumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.